



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## LEI Nº 1638, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA, AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a execução do Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito municipal de Pirajuba.

**Parágrafo único.** A execução do Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito do Município de Pirajuba dar-se-á mediante a comunhão de esforços públicos e privados, para a viabilização de habitações populares no território municipal.

**Art. 2º.** O Município de Pirajuba participará do Programa Minha Casa Minha Vida mediante a destinação de áreas públicas na forma definida nesta Lei.

**Art. 3º.** Ficam incluídas, entre as ações passíveis de serem realizadas pelo Município de Pirajuba para a execução do Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito de seu território:

- I - a produção de novas unidades habitacionais;
- II - a produção de lotes urbanizados;
- III - a reurbanização de áreas degradadas e requalificação de imóveis já existentes em áreas consolidadas;
- IV – a reforma ou ampliação de unidade habitacional; e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**V** - a regularização fundiária de imóveis.

**Art. 4º.** Os beneficiários dos empreendimentos realizados dentro do Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito do Município de Pirajuba serão cadastrados pelo Departamento Municipal de Assistência Social, e deverão comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

**I** – Residir no Município de Pirajuba há pelo menos 2 (dois) anos;

**II** – não ser proprietário, promitente comprador, arrendatário ou concessionário de imóvel residencial;

**III** – possuir renda familiar bruta mensal de até 6 (seis) salários mínimos;

**IV** – não ser beneficiário já favorecido por programa público habitacional municipal, estadual ou federal;

**V** – não estar inscrito no SPC/SERASA/CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), ou quaisquer outros órgãos restritivos de crédito;

**VI** – possuir toda documentação exigida pelo agente financeiro devidamente atualizada e legível;

**Art. 5º.** A seleção dos beneficiários será feita dentre as pessoas cadastradas junto ao Departamento Municipal de Assistência Social e que se enquadrem nas exigências do Programa Minha Casa Minha Vida e conseguirem aprovação do crédito junto ao agente financeiro, seguindo o critério de número de inscrição.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alienar os lotes pertencentes ao patrimônio público municipal constantes no anexo I, desta Lei, que se destinarão a execução de empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida cujos valores serão aqueles avaliados pela Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo único.** As alienações autorizadas pela presente Lei ocorrerão com dispensa de processo licitatório, conforme disposto no art. 17, inciso I, alínea “f” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a preços subsidiados e devidamente estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, sendo adquirentes os beneficiários que se revelarem aptos à assinatura de contratos dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA


ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**Art. 7º** - Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1565/2018, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,  
Aos 05 de junho de 2019.

  
**RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 05/06/19.	
Nome.: <i>Rui Gomes Nogueira Ramos</i>	
Ass.: <i>Rui Gomes Nogueira Ramos</i>	Masp.: 783





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## ANEXO I

ÁREA M <sup>2</sup>	QUADRA	LOTE	MATRÍCULA	VALOR VENAL R\$
163,58M <sup>2</sup>	06	19	18.749	2.852,51
160,16M <sup>2</sup>	06	20	18.750	2.852,51
160,16M <sup>2</sup>	06	21	18.751	2.852,51
160,16M <sup>2</sup>	06	22	18.752	2.852,51
160,16M <sup>2</sup>	06	23	18.753	2.852,51
160,16M <sup>2</sup>	06	24	18.754	2.852,51
160,16M <sup>2</sup>	06	25	18.755	2.852,51
160,16M <sup>2</sup>	06	26	18.756	2.852,51
160,16M <sup>2</sup>	06	27	18.757	2.852,51
160,16M <sup>2</sup>	06	28	18.758	3.385,24
220,62M <sup>2</sup>	06	33	18.762	4.099,95
218,75M <sup>2</sup>	06	34	18.763	3.603,19

ÁREA M <sup>2</sup>	QUADRA	LOTE	MATRÍCULA	VALOR VENAL R\$
213,30M <sup>2</sup>	19	01	17.889	1.451,08
218,60 M <sup>2</sup>	19	02	17.890	1.489,87
218,60 M <sup>2</sup>	19	03	17.891	1.489,87
213,30 M <sup>2</sup>	19	04	17.892	1.451,08
216,00 M <sup>2</sup>	19	05	17.893	1.643,88
216,00 M <sup>2</sup>	19	06	17.894	1.643,88
216,00 M <sup>2</sup>	19	15	17.895	1.643,88
216,00 M <sup>2</sup>	19	16	17.896	1.643,88





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

216,00 M <sup>2</sup>	19	07	17.897	1.643,88
216,00 M <sup>2</sup>	19	08	17.898	1.643,88
213,30 M <sup>2</sup>	19	09	17.899	1.451,08
218,60 M <sup>2</sup>	19	10	17.900	1.489,87
218,60 M <sup>2</sup>	19	11	17.901	1.489,87
213,30 M <sup>2</sup>	19	12	17.902	1.451,08
216,00 M <sup>2</sup>	19	13	17.903	1.643,88
216,00 M <sup>2</sup>	19	14	17.904	1.643,88

ÁREA M <sup>2</sup>	QUADRA	LOTE	MATRÍCULA
200,00 M <sup>2</sup>	33	04	20.438
200,00 M <sup>2</sup>	33	05	20.439
200,00 M <sup>2</sup>	33	06	20.440
200,00 M <sup>2</sup>	33	07	20.441
200,00 M <sup>2</sup>	33	08	20.442
200,00 M <sup>2</sup>	33	09	20.443
200,00 M <sup>2</sup>	33	10	20.444
200,00 M <sup>2</sup>	33	11	20.445
200,00 M <sup>2</sup>	33	12	20.446
200,00 M <sup>2</sup>	33	13	20.447
200,00 M <sup>2</sup>	33	14	20.448
200,00 M <sup>2</sup>	33	15	20.449
200,00 M <sup>2</sup>	33	16	20.450
190,00 M <sup>2</sup>	33	17	20.451
196,32 M <sup>2</sup>	33	18	20.452







# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

193,22 M <sup>2</sup>	33	19	20.453
190,00 M <sup>2</sup>	33	20	20.454
200,00 M <sup>2</sup>	33	21	20.455
200,00 M <sup>2</sup>	33	22	20.456
200,00 M <sup>2</sup>	33	23	20.457
200,00 M <sup>2</sup>	33	24	20.458
200,00 M <sup>2</sup>	33	25	20.459
200,00 M <sup>2</sup>	33	26	20.460
200,00 M <sup>2</sup>	33	27	20.461
200,00 M <sup>2</sup>	33	28	20.462
200,00 M <sup>2</sup>	33	29	20.463
200,00 M <sup>2</sup>	33	30	20.464
200,00 M <sup>2</sup>	33	31	20.465
200,00 M <sup>2</sup>	33	32	20.466
200,00 M <sup>2</sup>	33	33	20.467

